



ADVOCACIA

Wilson Marcos Mariano
OAB SP 172255

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA
DISTRITAL DE BASTOS – COMARCA DE TUPÃ – SP.

0001020-62.2013.8.26.0069 200513 1305 050

BRAVISCO DE BASTOS COM E IND LTDA,
pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 10 de Novembro, nº
147, em Bastos – SP, CNPJ nº 44.930.444/0001-00, neste ato
representada por seu Sócio-Diretor Sr. SHIOUZI MIZUMA, brasileiro,
casado, empresário, portador do RG nº 2.258.848-SSP SP e do CPF nº
305.333.338-49, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, nº
644, em Bastos – SP, vem respeitosamente à presença de Vossa
Excelência, por seu advogado ao final firmado, para interpor o presente
pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos da fundamentação
fática e jurídica a seguir.

I – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O instituto da recuperação judicial foi
introduzido no nosso ordenamento pela Lei nº 11.101/05, cujo objetivo é



ADVOCACIA

Wilson Marcos Mansano
OAB SP 172255

o de garantir os meios necessários à manutenção de uma empresa, partindo da premissa da função social desta.

O art. 47 da referida lei, traz em específico a conceituação da recuperação judicial e seus objetivos:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"

Percebe-se assim, que o legislador teve acima de tudo, uma preocupação social, eis que diante de uma crise financeira de uma determinada empresa, não só esta última é prejudicada, como também é prejudicada a sociedade local, pois as empresas geram empregos e aquecem o mercado, aumentando ou diminuindo a qualidade de vida conforme o ritmo de suas atividades.

No nosso ordenamento jurídico, a crise econômica financeira de uma empresa é tratada como um desafio passível de recuperação, ainda que essa atividade seja regida pelo direito privado.

Ao tratar da recuperação judicial das empresas, ensina Gladston Mamede que *"as obrigações civis do empresário ou sociedade empresária são atraídas para o juízo universal. Abandona-se o individualismo das relações didáticas, ou seja, relações jurídicas duais ou bilaterais (credor/devedor), para que*



ADVOCACIA

Wilson Marcos Manzano
OAB SP 172255

seja estabelecido u foro comum, submetendo os interesses e direitos individuais aos interesses coletivos”¹.

O novo diploma legal, diferentemente da antiga Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências e Concordatas), estimula as empresas que se achem em uma situação financeira delicada a se socorrerem do plano de recuperação judicial, dando continuidade as suas atividades econômicas, conservando assim os empregos diretos e indiretos ligados as suas atividades.

Em poucas palavras, em sendo deferido o pedido de recuperação ora buscado, o que se espera, estar-se-á a permitir a reestruturação das atividades empresariais da requerente, o saneamento da crise e o reerguimento da empresa, o que resultará não só em benefício aos trabalhadores, como a economia local e dos interesses dos credores.

Conquanto as motivações para o ingresso da presente ação estejam devidamente demonstradas no “Anexo I” que acompanha esta exordial, pede-se vênha para transcrevê-las abaixo, de maneira a que reste evidenciado desde já a correção do caminho olha trilhado:

“BRAVISCO DE BASTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. atua no ramo da indústria e comércio de rações para animais, com mais de 39 anos de experiência na atividade de produção de alimentação animal. A empresa é especializada na produção de

¹ Gladson Mamede, Direito Empresarial Brasileiro, Editora Atlas, 4ª Edição, 2010, pág. 29



ADVOCACIA

Wilson Marcos Mariano
OAB SP 172266

rações para aves de postura e de corte, para bovinos de corte, raça e leite, suínos, avestruzes, codornas, coelhos, ovinos, caprinos e pássaros. Trabalha ainda com o fornecimento de matérias primas para a fabricação de todos os tipos de rações para aves e animais.

A crise no setor de ração passou a se concretizar a partir de anomalias assolaram o setor já a partir do ano de 2009. A crise que eclodiu naquela época, afetou todas as economias globais, reduzindo assim a demanda por proteínas de origem animal, afetando fortemente as exportações brasileiras, grande produtor e exportador de carnes em geral. O setor de carnes constitui-se como o principal comprador da indústria de ração no País, portanto o impacto da crise naquele setor refletiu diretamente no ramo de rações.

Outro fator que comprometeu fortemente o setor foi a elevada flutuação dos preços dos grãos; milho e soja, matérias primas essenciais que compõem mais de 90,0% do conteúdo das rações. A redução da oferta mundial de grãos, devido ao atípico ciclo de seca verificado nos Estados Unidos nos anos de 2011 e 2012, foi responsável pela redução da oferta mundial destes grãos, fazendo com que os preços internos dos mesmos disparassem.

Para confirmar este argumento, são demonstradas nos quadros abaixo, as evoluções dos preços internos destes dois grãos, apontando, no caso do milho expressivo ajuste, na média de 25,0% e no caso da soja, apresentando elevações de preços superiores a 50,0%.

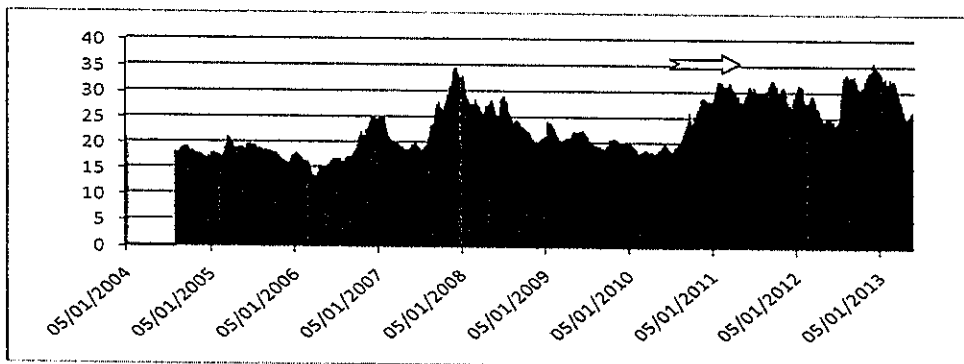


ADVOCACIA

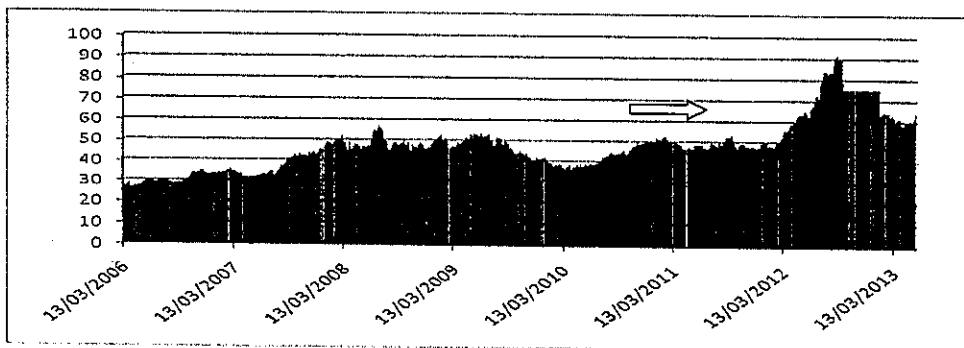
Wilson Marcos Manzano
OAB SP 172265

6
8

Evolução diária do preço - mercado nacional do milho.



Evolução diária do preço - mercado nacional do soja.



Fonte: CEPEA

Outro fator relevante a ser considerado, também está relacionado a evolução nos preços dos grãos, foi o ajuste cambial levada a cabo pelo Governo Federal a partir do final de 2010, que passou sistematicamente a desvalorizar o Real frente as

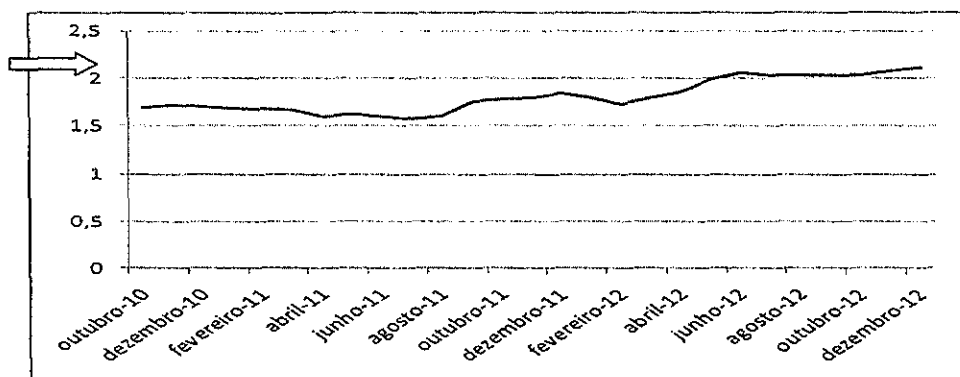
27



ADVOCACIA

Wilson Marcos Mangano
OAB SP 172256

moedas estrangeiras, principalmente ao Dólar. Tal medida, se por um lado ajudou ativar o comércio exterior das proteínas animais, do outro, propiciou forte estímulo a exportação de grãos "in natura" e farelos, diminuindo ainda mais a oferta interna, encarecendo ainda mais estes insumos internamente. No gráfico abaixo está registrado o comportamento do Real frente ao Dólar, no período referenciado.



Fonte: BACEN

Somada a estas questões conjunturais, temos também problemas na esfera microeconômica, pois, com o aumento dos custos das rações, ocorre uma retração na demanda de rações por parte dos seus principais consumidores, os produtores de proteínas animais. Esta redução se materializa por meio da redução do alojamento de animais, que mesmo sendo de pequena expressão percentual, adquire proporções elevadas uma vez que a avicultura, a suinocultura e a pecuária intensiva, são responsáveis por 90,0% do consumo nacional de rações.



ADVOGACIA

Wilson Marcos Manzano
OAB SP 172266

Constata-se, portanto que inúmeros fatores contribuíram para que a empresa BRAVISCO passasse a viver um ciclo vicioso, o qual rapidamente corroeu suas finanças.

B) A CRISE

Para atuar neste setor de rações animais, como já considerado, a empresa enfrenta grandes desafios, que vão desde desequilíbrios cambiais, a inseparável relação com o setor de proteínas animais, a oferta de grãos, mercados regulados basicamente pelo mercado internacional de commodities.

No caso da BRAVISCO, a empresa constando continua queda de seu capital de giro e o aprofundamento nas instabilidades passou, por um lado, a demandar capital de terceiros, principalmente das instituições financeiras, elevando significativamente o nível de endividamento, e por outro, reduziu as margens de lucro objetivando manter os níveis de venda, vendas estas que em última instância apenas enriqueciam as instituições financeiras "parceiras".

Esta ciranda fez com que aumentasse o nível de dependência da empresa dos empréstimos bancários, os quais ao longo do tempo tornaram-se cada vez mais caros e escassos. As linhas de crédito preferenciais oferecidas pelas instituições financeiras, para empresas nesta situação, são as de antecipações



ADVOCACIA

Wilson Marcos Manzano
OAB SP 172255

de recebíveis. Tais operações que se assemelham a uma operação de desconto apresentam encargos mais baratos que as outras linhas de crédito. Aparentemente tais operações poderiam trazer algum alento a frágil economia da BRAVISCO, mas na realidade, só aumentaram o seu vínculo com o capital financeiro.

O seu faturamento passou a ser integralmente antecipado, visando financiar sua crescente demanda por capital de giro.

Assim, a empresa transferiu suas escassas margens de lucro, diretamente para as instituições financeiras. Há que registrar, que o mal que aflige BRAVISCO decorre de um fato macroeconômico e sistêmico, ou seja, não se trata de prerrogativa exclusiva dela, mas de uma circunstância conjuntural que afeta todos os "players" deste setor.

Conclui-se, portanto que diante de uma crise de formação de preços no mercado de matéria prima, a empresa reduziu suas margens, comprometendo o faturamento com antecipações de recebíveis junto às instituições financeiras, o que em última análise, correspondeu a uma transferência de suas rendas diretamente para as instituições financeiras.

Desta forma, apresentando um quadro de total esgotamento, com níveis de endividamento extremamente elevados e com o comprometimento do faturamento, a Autora se viu



ADVOCACIA

Wilson Marcos Mansano
OAB SP 172255

ameaçada de perder a capacidade de reação e, diante da situação de crise econômico-financeira, não lhe restou alternativa a não ser o pedido da tutela jurisdicional, por meio da propositura da presente Recuperação Judicial.

Do exposto, resta claro que a requerente enfrenta contingência de caráter meramente episódico, e necessita imperiosamente da presente recuperação para propiciar o saneamento de seu quadro crítico.

Todavia, para que a requerente possa alcançar os objetivos a que se propõe, necessita do favor legal da Lei nº 11.101/05, o que desde já REQUER, de forma a viabilizar a superação da sua situação de crise econômica financeira, permitindo a manutenção de suas atividades, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, além de preservar sua função social e o estímulo a atividade econômica, tal como é o desiderato da Lei de Regência.

II – DA COMPETÊNCIA

A competência material para a propositura do presente pedido é estabelecida no art. 3º da Lei nº 11.101/05, que estabelece que *“É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal*



ADVOCACIA

Wilson Marcos Manzano
OAB SP 172255

estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".

A requerente é empresa sediada única e exclusivamente nesta cidade de Bastos – SP, na Rua 10 de Novembro, nº 147, razão pela qual, a competência para a apreciação do presente pedido é desta Vara Distrital.

III – DOS REQUISITOS DO PEDIDO

Dispõe o art. 48 da Lei nº 11.101/05:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.



ADVOCACIA

Wilson Marcos Manzano
OAB SP 172255

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente".

A empresa requerente, nos termos do contrato social em anexo, iniciou suas atividades em **26 de janeiro de 1977**, cumprindo, deste modo, o primeiro requisito formal do presente pedido.

De outra banda, as certidões também anexadas, demonstram que a requerente não pleiteou, assim como também não teve decretada à pedido de terceiros, falência, autofalência, ou mesmo recuperação judicial ou extrajudicial, nos prazos legalmente estabelecidos.

Não diferente, a situação dos atuais sócios da empresa – SHIOZI MIZUMA e MILTON MITSUMASSA MIZUMA, que como demonstram as certidões expedidas por esta Vara Distrital, nunca foram condenados em quaisquer ações, sejam cíveis ou criminais, em especial, por crimes falimentares, seja da lei em vigor ou da anterior.

IV – DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO

Afora os requisitos acima, nos termos do art. 51 da Lei nº 11.101/05, o pedido de recuperação deverá ser instruído com outros documentos e informações, que a seguir serão descritos individualmente:



ADVOCACIA

Wilson Marcos Manzano
OAB SP 172255

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

No que pertine à exigência acima, estas restam descritas no item I desta peça, assim como, constam do documento técnico elaborado pelo economista CARLOS ALBERTO MENDONÇA GARCIA - CORECON/SP 28.603-6 (Anexo I).

"II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção"

As demonstrações contábeis referidas no dispositivo acima, encontram-se nos balanços dos exercícios de 2010, 2011 e 2012, como também, no balanço especial referente ao primeiro trimestre do corrente exercício (Anexo II).



ADVOGACIA

Wilson Marcos Mansano
OAB SP 172255

Com relação à previsão da letra "d" da norma legal acima, qual seja, o relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção, é de salientar-se que referido relatório encontra-se inserido no documento técnico constante do "Anexo I" do presente feito, mas que, por uma questão de sua maior visibilidade, segue abaixo transcrito:

"A PROJEÇÃO DO FLUXO CAIXA E AS ESTIMATIVAS DE AGRAVAMENTO DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA EMPRESA. (Lei 11.101/05 – art. 51 II – Letra d relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção).

O fluxo de caixa é uma ferramenta que controla a movimentação financeira (as entradas e saídas de recursos financeiros) em um período determinado.

É um instrumental técnico que facilita a gestão de uma empresa no sentido de saber exatamente qual o valor a pagar com as obrigações assumidas, quais os valores a receber e qual será o saldo disponível naquele momento. Ao analisar o fluxo de caixa, se o saldo for negativo significa que a empresa tem gastos maiores que as entradas de dinheiro. Por outro lado, um saldo positivo, indica que a empresa está conseguindo pagar as suas obrigações e ter disponibilidade financeira. O fluxo de caixa é um recurso fundamental para se saber qual a situação financeira da empresa.

A projeção do fluxo de caixa da BRAVISCO reproduzida no gráfico abaixo indica que há uma crescente dependência do financiamento externo. Fica demonstrado que



ADVOCACIA

Wilson Marcos Mariano
OAB SP 172255

diante do nível de desequilíbrio operacional vivido pela empresa atualmente, é impossível que a mesma recomponha a sua capacidade de geração de caixa, apenas por meio de medidas tradicionais de reestruturação, pois, apenas o serviço da dívida financeira (encargos), consome parte expressiva do próprio faturamento. Constata-se, portanto ao longo do período projetado de 10 meses, ocorrerá um contínuo e crescente agravamento dos déficits de caixa, o que certamente levará a empresa ao esgotamento total, podendo rapidamente atingir a falência.

Projeção do Fluxo de Caixa Gerencial - Art.51,II,d (Lei 11.101/05).

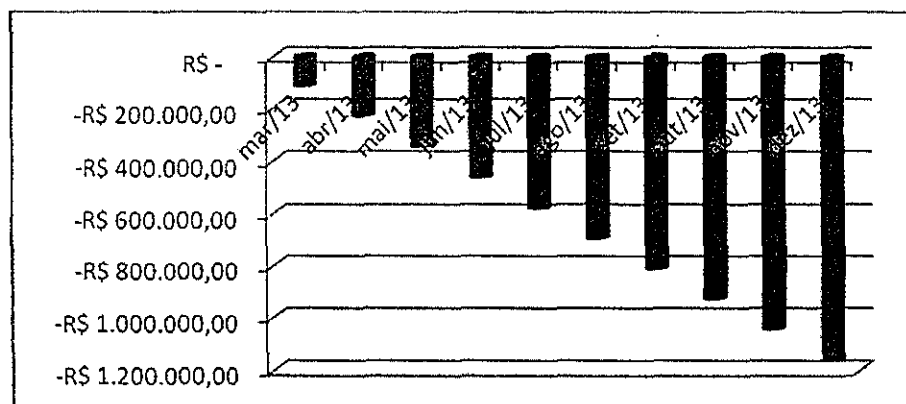
PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA GERENCIAL - Art.51,II,d (Lei 11.101/05).										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
CONTAS	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13	ago/13	set/13	out/13	nov/13	dez/13
SALDO ANTERIOR		-R\$ 116.606,12	-R\$ 233.212,24	-R\$ 349.818,36	-R\$ 466.424,48	-R\$ 583.030,60	-R\$ 699.636,72	-R\$ 816.242,84	-R\$ 932.848,96	-R\$ 1.049.455,08
VENDAS	R\$ 226.017,24	R\$ 226.017,24	R\$ 226.017,24	R\$ 226.017,24	R\$ 226.017,24	R\$ 226.017,24	R\$ 226.017,24	R\$ 226.017,24	R\$ 226.017,24	R\$ 226.017,24
DEDUÇÕES	R\$ 22.787,53	R\$ 22.787,53	R\$ 22.787,53	R\$ 22.787,53	R\$ 22.787,53	R\$ 22.787,53	R\$ 22.787,53	R\$ 22.787,53	R\$ 22.787,53	R\$ 22.787,53
CMV	R\$ 218.114,52	R\$ 218.114,52	R\$ 218.114,52	R\$ 218.114,52	R\$ 218.114,52	R\$ 218.114,52	R\$ 218.114,52	R\$ 218.114,52	R\$ 218.114,52	R\$ 218.114,52
MÃO DE OBRA	R\$ 38.289,87	R\$ 38.289,87	R\$ 38.289,87	R\$ 38.289,87	R\$ 38.289,87	R\$ 38.289,87	R\$ 38.289,87	R\$ 38.289,87	R\$ 38.289,87	R\$ 38.289,87
CUSTOS PRODUÇÃO	R\$ 2.211,30	R\$ 2.211,30	R\$ 2.211,30	R\$ 2.211,30	R\$ 2.211,30	R\$ 2.211,30	R\$ 2.211,30	R\$ 2.211,30	R\$ 2.211,30	R\$ 2.211,30
DESP.FINANCEIRAS	R\$ 33.574,71	R\$ 33.574,71	R\$ 33.574,71	R\$ 33.574,71	R\$ 33.574,71	R\$ 33.574,71	R\$ 33.574,71	R\$ 33.574,71	R\$ 33.574,71	R\$ 33.574,71
DESP. ADM	R\$ 27.645,44	R\$ 27.645,44	R\$ 27.645,44	R\$ 27.645,44	R\$ 27.645,44	R\$ 27.645,44	R\$ 27.645,44	R\$ 27.645,44	R\$ 27.645,44	R\$ 27.645,44
	-R\$ 116.606,12	-R\$ 233.212,24	-R\$ 349.818,36	-R\$ 466.424,48	-R\$ 583.030,60	-R\$ 699.636,72	-R\$ 816.242,84	-R\$ 932.848,96	-R\$ 1.049.455,08	-R\$ 1.166.061,20



ADVOCACIA

Wilson Marcos Mariano
OAB SP 172255

Demonstrativo gráfico.



Da análise da projeção do fluxo de caixa, constata-se que, em se mantendo as condições operacionais atuais e o contínuo processo de aumento do déficit mensal, déficit este que está sendo financiado por recursos de instituições financeiras, a empresa Autora produzirá, em um período projetado de 10 (dez) meses, um déficit acumulado correspondente a 5 (cinco) vezes o seu faturamento. Portanto a empresa terá que saldar R\$ 5,00 para cada R\$ 1,00 faturado.

Conclui-se, portanto que a crise econômica vivida pela empresa Autora, justifica o pleito da Recuperação Judicial.

Assim, a Recuperação Judicial demonstra ser o único caminho possível, pois permitirá a readequação da estrutura de custos, despesas e do faturamento, estabelecendo um novo arranjo do fluxo de caixa, permitindo assim inferir que a médio e longo prazos serão mantidas a função social da empresa o emprego



ADVOCACIA

Wilson Marcos Mansano
OAB SP 172255

17
8

dos trabalhadores, o pagamento de tributos e a geração de riquezas.

V- FATORES QUE PERMITEM VISLUMBRAR A RECUPERAÇÃO DA EMPRESA AUTORA.

Um conjunto de fatores permite vislumbrar que o processo de recuperação judicial da empresa Autora alcançará completo êxito. As circunstâncias mercadológicas, fatores macroeconômicos, bem como o conjunto de medidas de ajustes administrativos e operacionais a serem adotadas, permitem prever a recuperação da capacidade de geração de lucros e conseqüente pagamento de seus credores em médio prazo, detalhamento que será oportunamente explicitado quando da apresentação do plano de recuperação judicial"

"III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;"

No quadro resumo abaixo, são totalizados os valores, separados por classe de crédito. A relação nominal completa dos credores, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o

2



ADVOCACIA

Wilson Marcos Mansano
OAB SP 172255

regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação, prevista no inciso III do artigo 51 da Lei de Recuperação, encontra-se detalhada no "Anexo III".

Como valor total dos créditos submetidos a Recuperação Judicial, temos o valor de **R\$ 2.644.302,84** (dois milhões seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), dos quais são classificados como credores quirografários o montante de **R\$ 2.366.128,12** (dois milhões trezentos e setenta e seis mil cento e vinte e oito reais e doze centavos), sendo classificado como credor da classe das garantias reais, o montante de **R\$ 278.174,92** (duzentos e setenta e oito mil cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), como segue:

RELAÇÃO GERAL DOS CREDITORES - QUIROGRAFÁRIOS	
NOME DO CREDOR	VALOR SUBMETIDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL
BANCO SANTANDER	R\$ 579.908,01
BANCO ITAÚ	R\$ 504.103,85
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 197.110,58
AGRO MARACAI COMERCIO DE CEREAIS LTDA	R\$ 124.935,14
TSUNEHIRO NAKANISHI	R\$ 92.187,15
VALE GRAOS AGRONEGOCIOS LTDA	R\$ 85.055,40
JOSÉ IOSHIFITO IGARASHI E OUTRO	R\$ 69.598,19
WALYSON MARTINS DOS SANTOS ME	R\$ 60.639,00
BELAGRICOLA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA	R\$ 58.200,00
AGRO ESTEIO ARMAZENS GERAIS LTDA	R\$ 53.114,50
BANCO DO BRASIL	R\$ 51.995,72
ATM BASTOS COM E REPRESENTAÇÃO PROD VET LTDA ME	R\$ 37.561,50
MATHEUS ANANIAS - Milho	R\$ 35.872,00



ADVOCACIA

Wilson Marcos Manzano
OAB SP 172266

COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BRASIL CENTRAL	R\$	32.561,09
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MÉDIA SOROCABANA	R\$	31.932,79
BRUMAU COMÉRCIO DE OLEOS VEGETAIS LTDA.	R\$	28.558,50
LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A.	R\$	26.636,00
SEMENTES ESPERANÇA COMERCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	R\$	26.320,00
ORGANIZAÇÃO BASTENSE DE CONTABILIDADE LTDA.	R\$	26.202,00
DELAPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	24.681,75
EDSON IACRI - Soja	R\$	22.723,60
REBOUÇAS TORRALBA COMERCIO E INDUSTRIA DE SAL LTDA	R\$	22.512,00
COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA MÉDIA SOROCABANA	R\$	18.750,00
MILTON DUMAS E OUTRO	R\$	15.000,00
MANUEL DA LUZ CORDEIRO	R\$	14.601,00
NELSON DUMAS - Milho	R\$	14.535,32
HITOE - Milho	R\$	14.048,50
TORTUGA COMPANHIA ZOOTECNICA AGRARIA	R\$	13.792,28
NUTRACT AGROINDUSTRIAL LTDA	R\$	13.391,00
TORRE INDUSTRIA TEXTIL ARMAZENS GERAIS LTDA	R\$	13.050,00
OLEOS "MENU" INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	10.138,80
SAGRAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	9.240,00
ALEXANDRE PONPEIA - Milho	R\$	8.165,64
POSTO UNIAO DE BASTOS LTDA	R\$	7.391,84
GRANOL INDUSTRIA, COMERCIO E EXPORT. S/A	R\$	5.360,00
GONÇALVES E CIDADE LTDA. ME	R\$	3.000,00
SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA	R\$	2.955,90
POLITUPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$	2.460,00
MOINHO TAPAJOS LTDA ME	R\$	2.300,00
COMAUTO AUTO PEÇAS MARÍLIA LTDA.	R\$	1.816,45
SUPERCAL PAINS LTDA	R\$	1.620,12
TAKAHASHI PNEUS COM. IMP. LTDA	R\$	1.470,00
OSMAR FERNANDES LEAL TUPA ME	R\$	632,50
TOTAL DOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS	R\$	2.366.128,12

RELAÇÃO GERAL DOS CREDITORES - GARANTIA REAL

NOME DO CREDOR COM GARANTIA REAL	VALOR SUBMETIDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL
BANCO DO BRASIL	R\$ 278.174,7
TOTAL DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL	R\$ 278.174,7



ADVOCACIA

Wilson Marcos Manzano
OAB SP 172266

"IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;"

O "Anexo IV", detalha os funcionários que continuam ativos no quadro de pessoal da requerente, destacando a função exercida, data de admissão e o salário correspondente de cada um.

"V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;"

A certidão simplificada emitida pela JUCESP, a qual demonstra a regularidade da requerente no órgão específico, assim como a cópia da última alteração no contrato social da empresa, onde fora consolidado o contrato social vigente, encontram-se presentes no "Anexo V".

"VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;"



ADVOCACIA

Wilson Marcos Manzano
OAB SP 172256

21
8

A relação dos bens dos sócios da requerente, encontram-se em declarações anexadas ao presente pedido, conforme "Anexo VI".

"VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;"

\ No "Anexo VII", apresenta a requerente neste ato, os extratos atualizados relativos às seguintes contas bancárias: *Banco Santander - Ag. 4555 - c/c nº 13-000232-4; Banco do Brasil - Ag. 6717-2 - c/c nº 304-2; Banco Itaú - Ag. M4294 - c/c nº 38973-1; Banco Itaú - Ag. 4294 - c/c nº 09113-9; Caixa Econômica Federal - Ag. 1188 - c/c nº 00010441-9 e Banco BRADESCO - Ag. 2102 - c/c nº 350-6.*

"VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;"

Como destacado anteriormente, notadamente quanto à competência desta Vara Distrital para apreciação do feito, a empresa requerente não possui filiais em outra localidade, estando localizada unicamente nesta cidade de Bastos - SP.



ADVOCACIA

Wilson Marcos Mansano
OAB SP 172256

Em razão do exposto, apresenta a certidão de protestos expedida pelo Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Tupã-SP (Anexo VIII).

"IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados".

A relação de processos envolvendo a empresa requerente, encontra-se detalhada no "Anexo IX", inclusive com a estimativa dos valores demandados, em cumprimento a obrigação acima lançada.

Em síntese, diante dos elementos destacados na presente peça, assim como do conjunto de documentos ora anexados, conclui-se que se adotado rigoroso arranjo no perfil operacional da empresa, vislumbra-se que este seja suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da empresa requerente em médio prazo.

Portanto, como resta demonstrado, é imprescindível a concessão da Recuperação Judicial, de forma a permitir o reescalonamento do passivo por meio do alongamento dos prazos de pagamentos, seja para os fornecedores seja para as instituições financeiras, de forma a afastar definitivamente a possibilidade de quebra.



ADVOCACIA

Wilson Marcos Manzano
OAB SP 172255

IV – DO PEDIDO

Por todo o exposto, requer a Vossa
Excelência:

- a) seja deferido o processamento da recuperação judicial da requerente, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/05;
- b) a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do que preceitua o art. 6º da Lei nº 11.101/05;
- c) a nomeação de administrador judicial;
- d) a expedição de edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação;
- e) a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação;
- f) ao final, seja concedida a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admissíveis, sem qualquer exceção.



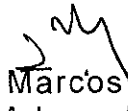
ADVOCACIA

Wilson Marcos Manzano
OAB SP 172266

Dá a causa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), apenas para efeitos fiscais.

Termos em que,
P. Deferimento.

Bastos, 29 de maio de 2013


Wilson Marcos Manzano
Advogado
OAB SP 172266